

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 PRÊMIO CULTURA PALMARINA 2026

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) – CICLO 2

A Prefeitura Municipal de União dos Palmares, por meio da Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares, torna público o presente Edital, realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura (MinC), por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), e elaborado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Lei que instituiu a PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB), do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto do Fomento Cultural), da Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (IN PNAB sobre Ações Afirmativas e Acessibilidade), do Plano de Aplicação dos Recursos (PAR) da PNAB – Ciclo 2 e das definições estabelecidas em consultas públicas realizadas com agentes culturais locais e em reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural de União dos Palmares.

A Lei nº 14.399/2022 instituiu a PNAB, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da Cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a premiar agentes culturais de União dos Palmares/AL.

1. CRONOGRAMA

Etapas	Período
Publicação do edital	21 de julho de 2026
Recebimento das candidaturas	21 de julho a 11 de agosto de 2026
Análise de Mérito Cultural pela Comissão de Seleção	12 a 26 de agosto de 2026
Publicação do resultado preliminar da Análise de Mérito Cultural	27 de agosto de 2026
Recebimento de recursos dos agentes culturais proponentes	28 de agosto a 1 de setembro de 2026
Análise dos recursos apresentados	2 a 3 de setembro de 2026
Publicação do resultado da análise dos	4 de setembro de 2026

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

recursos	
Recebimento de contrarrazões	8 a 9 de setembro de 2026
Publicação do resultado final da Análise de Mérito Cultural e convocação para Habilitação	10 de setembro de 2026
Recebimento dos documentos da Habilitação	11 a 15 de setembro de 2026
Análise dos documentos da Habilitação pela prefeitura	16 a 17 de setembro de 2026
Publicação do resultado preliminar da Habilitação	18 de setembro de 2026
Recebimento de recursos dos agentes culturais proponentes	21 a 23 de setembro de 2026
Análise dos recursos apresentados	24 a 25 de setembro de 2026
Publicação do resultado da análise dos recursos	28 de setembro de 2026
Recebimento de contrarrazões	29 a 30 de setembro de 2026
Publicação do resultado final da Habilitação e convocação para assinatura do Termo de Premiação Cultural	1 de outubro de 2026
Assinatura dos Termos de Premiação Cultural	2 a 5 de outubro de 2026
Repasse dos recursos ao agente cultural contemplado	Em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Premiação Cultural

1.1 As datas indicadas no cronograma apresentado acima podem ser ajustadas pela Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares por meio de publicação na plataforma eletrônica de publicização da operacionalização da PNAB: <https://cultura.uniaodospalmares.al.gov.br/pnab-ciclo-2/>.

1.2 É de total responsabilidade dos agentes culturais proponentes acompanhar as atualizações que ocorrerem dessas informações.

2. OBJETO DO EDITAL

2.1 O objeto deste Edital é a premiação de 18 (dezoito) agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição para a disseminação da Cultura no Município de União dos Palmares.

2.1.1 A premiação trata-se, portanto, do reconhecimento de relevantes trajetórias artístico-culturais, que ainda estejam em desenvolvimento, diante das contribuições realizadas previamente pelo agente cultural proponente ao Município de União dos Palmares.

2.2 As candidaturas deverão optar por 01 (uma) das 05 (cinco) categorias a seguir:

I – Mestras e Mestres das Culturas Populares: candidaturas de mestras e mestres palmarinos que possuam, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade. Entende-se por *Mestras e Mestres das Culturas Populares*: pessoa de sabedoria notória reconhecida pela sua própria comunidade como representante e herdeiro dos conhecimentos, tecnologias e práticas das culturas tradicionais e populares e que, por meio da oralidade, da corporeidade e da vivência, dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva dessa cultura, transmitindo os conhecimentos de geração em geração, garantindo a ancestralidade e a identidade do seu povo. Exemplos: mestres

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

e mestras de capoeira; sambistas e jongueiros; griôs e contadores de histórias; detentores de ofícios tradicionais; responsáveis por folguedos e festejos populares; lideranças detentoras de saberes tradicionais afro-brasileiros, indígenas e de comunidades tradicionais; e mestres e mestras de musicalidades comunitárias.

II – Bezendeiras e Bezendeiros: candidaturas de benzendeiras e benzendeiros palmarinos que possuam, no mínimo, de 50 (cinquenta) anos de idade.

III – Personalidades: candidaturas de agentes culturais palmarinos que possuam, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade e sejam referências em suas comunidades diante da sua trajetória de desenvolvimento da arte e da Cultura.

IV – Grupos de Matriz Africana: candidaturas de grupos de matriz africana palmarinos que possuam, no mínimo, de 05 (cinco) anos de atuação.

V – Iniciativas culturais: candidaturas de iniciativas culturais que possuam, no mínimo, 02 (dois) anos de desenvolvimento em União dos Palmares e sejam destaques em suas comunidades diante do impacto cultural que promovem.

2.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao agente cultural contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

3. VALOR TOTAL DA PREMIAÇÃO

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3.2 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

1402 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

3390.31.00.00.00.0000 - 1719.00.000 - PREMIAÇÕES CULT, ARTÍST, CIENTÍF, DESPORT E OUTRAS

3.3 O valor recebido pelas Pessoas Físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural contemplado Pessoa Física não vai ter Imposto de Renda descontado sobre o valor recebido.

3.4 O valor do prêmio concedido às Pessoas Jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural contemplado, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

4. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

4.1 O valor total deste Edital será distribuído da seguinte forma entre 05 (cinco) categorias:

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

CATEGORIAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR TOTAL POR CANDIDATURA	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Mestras e Mestres das Culturas Populares	04	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
Bezendeiras e Bezendeiros	05	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
Personalidades	04	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
Grupos de Matriz Africana	03	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
Iniciativas culturais	02	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00

4.2 Caso alguma categoria não receba inscrições ou não tenha candidaturas selecionadas ou habilitadas no número total de vagas disponibilizadas, os valores da(s) vaga(s) remanescente(s) serão remanejados para candidatura(s) de outra(s) categoria(s), de acordo com a ordem de classificação e as regras das cotas previstas no item 10.

4.3 Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, se houver recursos próprios da prefeitura disponíveis ou rendimentos e sobra de recursos oriunda de outros editais e atividades do Ciclo 2 da PNAB, a quantidade de vagas deste Edital poderá ser ampliada, garantido a convocação de suplentes para a Etapa de Habilitação.

4.4 Caso não sejam preenchidas todas as vagas disponibilizadas por esse Edital, os valores da(s) vaga(s) remanescente(s) poderão ser utilizados em outros editais ou atividades do Ciclo 2 da PNAB.

5. PRAZO E CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições poderão ser realizadas de 00h00 do dia 21 de julho de 2026 até às 23h59 do dia 11 de agosto de 2026 (horário de Brasília), conforme orientações descritas no item 9.

5.1.1 As inscrições presenciais deverão ocorrer em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

5.1.2 Não serão recebidas inscrições fora da data e do horário estabelecidos neste Edital.

5.2 É obrigatório que o agente cultural proponente também tenha seu registro validado no Cadastro Cultural de União dos Palmares, de acordo com a sua natureza jurídica.

5.2.1 O formulário de cadastro pode ser acessado na plataforma eletrônica: https://docs.google.com/forms/d/1BjxSvs4nSXgbAnEfBzV8SBcUNRX64uiYkqarsRBMmzs/viewform?chromeless=1&edit_requested=true.

5.3 Será permitida a apresentação de, no máximo, 01 (uma) candidatura por agente cultural proponente neste Edital, sendo considerada válida apenas a última inscrição recebida e, automaticamente, desclassificada(s) a(s) inscrição(ões) anterior(es), a fim de evitar a concentração dos recursos, democratizando o acesso.

5.4 Cada agente cultural proponente poderá ser contemplado em, no máximo, 01 (um) dos editais que serão executados com recursos do Ciclo 2 da PNAB.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

5.4.1 Na medida em que o agente cultural proponente se inscreva nos outros editais executados com recursos do Ciclo 2 da PNAB em União dos Palmares, o mesmo deverá optar em qual edital será contemplado, caso, após a publicação do resultado final de cada um, tenha condições de ser em mais de 01 (um) edital.

6. QUEM PODE PARTICIPAR

6.1 Pode se inscrever neste Edital:

a) Se o agente cultural proponente for concorrer vaga da categoria “Mestras e Mestres das Culturas Populares”, “Bezendeiras e Bezendeiros” ou “Personalidades”:

I – Pessoa Física.

b) Se o agente cultural proponente for concorrer vaga da categoria “Grupos de Matriz Africana”:

I – Pessoa Jurídica, de natureza cultural, sem fins lucrativos; ou

II – Grupo/Coletivo sem CNPJ, representado por uma Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos, a contar da data de inscrição.

c) Se o agente cultural proponente for concorrer vaga da categoria “Iniciativas culturais”:

I – Pessoa Física maior de 18 (dezoito) anos, a contar da data de inscrição;

II – Microempreendedor Individual (MEI);

III – Pessoa Jurídica, de natureza cultural, sem fins lucrativos;

IV – Pessoa Jurídica, de natureza cultural, com fins lucrativos; ou

V – Grupo/Coletivo sem CNPJ, representado por uma Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos, a contar da data de inscrição.

6.1.1 Na hipótese de existir agentes culturais proponentes que sejam MEI ou Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos, a sua representação caberá ao seu representante legal, conforme disposto no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no Contrato Social, no Estatuto Social ou em documento congêner.

6.1.2 Na hipótese de existir agentes culturais proponentes que sejam Grupo ou Coletivo Cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada 01 (uma) Pessoa Física integrante do mesmo para ser a responsável legal no ato da assinatura do Termo de Premiação Cultural, sendo a representação formalizada em declaração assinada por todos os demais integrantes do grupo ou coletivo, na forma do Anexo IV.

6.1.3 O agente cultural proponente deverá optar por fazer sua inscrição como Pessoa Física, MEI, Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, Pessoa Jurídica com fins lucrativos ou Grupo/Coletivo sem CNPJ, não podendo um mesmo agente cultural se apresentar com naturezas jurídicas diferentes, sob pena de desclassificação.

6.2 Para se inscrever neste Edital, o agente cultural proponente OBRIGATORIAMENTE deverá:

a) Se o agente cultural proponente for concorrer vaga da categoria “Mestras e Mestres das Culturas Populares”, “Bezendeiras e Bezendeiros” ou “Personalidades”:

I – ter, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade, a contar da data de inscrição;

II – ter nascido em União dos Palmares/AL ou residir há, no mínimo, 05 (cinco) anos, em União dos Palmares/AL, a contar da data de inscrição; e

III – ter relevante e comprovada trajetória prévia de contribuição para a disseminação

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

da Cultura no Município de União dos Palmares/AL há, no mínimo, 05 (cinco) anos, a contar da data de inscrição.

b) Se o agente cultural proponente for concorrer vaga da categoria “Grupos de Matriz Africana”:

I – residir no Município de União dos Palmares/AL (no caso de Grupo/Coletivo sem CNPJ, seu representante) há, no mínimo, 05 (cinco) anos, a contar da data de inscrição;

II – ter sede registrada no Município de União dos Palmares/AL (no caso de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos) há, no mínimo, 05 (cinco) anos, a contar da data de inscrição; e

III – ter relevante e comprovada trajetória prévia de contribuição para a disseminação da Cultura no Município de União dos Palmares/AL há, no mínimo, 05 (cinco) anos, a contar da data de inscrição.

c) Se o agente cultural proponente for concorrer vaga da categoria “Iniciativas culturais”:

I – residir no Município de União dos Palmares/AL (no caso de Pessoa Física, a própria, e, no caso de Grupo/Coletivo sem CNPJ, seu representante) há, no mínimo, 02 (dois) anos, a contar da data de inscrição;

II – ter sede registrada no Município de União dos Palmares/AL (no caso de MEI, Pessoa Jurídica sem fins lucrativos e Pessoa Jurídica com fins lucrativos) há, no mínimo, 02 (dois) anos, a contar da data de inscrição; e

III – ter relevante e comprovada trajetória prévia de contribuição para a disseminação da Cultura no Município de União dos Palmares/AL (a iniciativa cultural) há, no mínimo, 02 (dois) anos, a contar da data de inscrição.

7. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

7.1 Não poderão se inscrever neste Edital, quaisquer pessoas que:

I – não estejam de acordo com os itens 6.1 e 6.2;

II – sejam servidores públicos efetivos, titulares de cargos comissionados, estagiários e terceirizados na Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, enteado/enteada, genro/nora, cunhado/cunhada);

III – tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise das candidaturas inscritas ou da etapa de julgamento de recursos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, enteado/enteada, genro/nora, cunhado/cunhada);

IV – sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores e Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores e Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores e Ministros), do Ministério Público (Promotor e Procurador) e do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

V – não tenham entregado prestação de contas obrigatória relativa a projeto cultural

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

financiado pela prefeitura, em que tenham sido contempladas anteriormente; e

VI – não tenham seu registro validado no Cadastro Cultural de União dos Palmares, de acordo com a sua natureza jurídica.

7.1.1 Quando se tratar de agentes culturais proponentes que sejam Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos, estarão impedidas de apresentar candidaturas aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores Pessoas Físicas se enquadrarem em alguma das situações descritas no item 7.1.

7.1.2 A participação de agentes culturais e conselheiros municipais de cultura nas consultas públicas que foram realizadas em 2025 e 2026 para tratar sobre o Plano de Aplicação dos Recursos (PAR) da PNAB – Ciclo 2, bem como nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural de União dos Palmares, não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural/conselheiro municipal de cultura nestas atividades públicas não inviabiliza a sua participação neste Edital.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

I – Inscrições: etapa de apresentação das candidaturas pelos agentes culturais proponentes;

II – Seleção: etapa em que uma comissão analisa e seleciona as candidaturas;

III – Habilitação: etapa em que os agentes culturais proponentes selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação; e

IV – Assinatura do Termo de Premiação Cultural: etapa em que os agentes culturais proponentes habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural.

9. INSCRIÇÕES

9.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas, de forma presencial ou on-line, conforme escolha do agente cultural proponente, sendo:

I – Na sede da Secretaria Municipal de União dos Palmares:

As inscrições de forma presencial acontecerão na sede da Secretaria Municipal de União dos Palmares, na Rua Correia de Oliveira, 65, Centro (Museu Maria Mariá), em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

II – Pela internet:

As inscrições de forma on-line deverão ser realizadas por meio de formulário eletrônico, hospedado no domínio:

<https://forms.gle/xNarNUxp8A8hw2J77> (Pessoa Física e MEI);

<https://forms.gle/HxBwfdJNw8MJGfCn8> (Pessoa Jurídica); ou

<https://forms.gle/EwGuD9mwFTVGcbcn6> (Grupo/Coletivo sem CNPJ).

9.2 No ato da inscrição, os agentes culturais proponentes deverão entregar, OBRIGATORIAMENTE, as seguintes documentações:

I – Formulário de Inscrição (Anexo I);

II – Portfólio (composto por fotografias, cartazes, folders, matérias de jornal, publicações em redes sociais e sites, entre outros) com datas e locais, que comprove a trajetória prévia de contribuição para a disseminação da Cultura no Município de União dos Palmares (conforme determinado no item 6.2);

III – Autodeclaração étnico-racial (Anexo II) – no caso de agente cultural proponente que optar por concorrer vaga de cota destinada para pessoas negras e pessoas indígenas;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

IV – Autodeclaração de pessoa com deficiência (Anexo III) – no caso de agente cultural proponente que optar por concorrer vaga de cota destinada para pessoas com deficiência;

V – Declaração de representação (Anexo IV) – no caso do agente cultural proponente for Grupo/Coletivo sem CNPJ, conforme estabelecido no item 6.1.2; e

VI – Outros documentos – no caso do agente cultural proponente julgar necessário o envio para auxiliar na avaliação do mérito cultural da candidatura.

9.2.1 Os arquivos dos anexos estarão disponibilizados para download na plataforma eletrônica de publicização da operacionalização da PNAB: <https://cultura.uniaodospalmares.al.gov.br/pnab-ciclo-2/>.

9.2.1.1 No caso de inscrição presencial, os arquivos dos anexos deverão ser baixados, salvos no computador, preenchidos digitalmente, e, em seguida, assinados (se forem ser assinados digitalmente, mediante assinatura digital gov.br ou certificado digital - assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas) ou impressos e assinados (se forem ser assinados de próprio punho). Toda a documentação indicada no item 9.2 deverá ser entregue impressa em envelope lacrado com etiqueta contendo: nome da candidatura e nome, endereço e telefone do agente cultural proponente.

9.2.1.2 No caso de inscrição on-line, os arquivos dos anexos deverão ser baixados, salvos no computador, preenchidos digitalmente, e, em seguida, assinados (se forem ser assinados digitalmente, mediante assinatura digital gov.br ou certificado digital - assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas) ou impressos, assinados (se forem ser assinados de próprio punho) e digitalizados. Toda a documentação indicada no item 9.2 deverá ser encaminhada em formato pdf.

9.2.2 No caso de inscrições realizadas por MEI e Pessoas Jurídicas com e sem fins lucrativos, o portfólio deve ser relativo à atuação da empresa/entidade. Não será aceito portfólio do representante legal (Pessoa Física).

9.2.3 No caso de inscrições realizadas por Grupo/Coletivo sem CNPJ, o portfólio deve ser relativo à atuação do grupo ou coletivo. Não será aceito portfólio do representante Pessoa Física do Grupo/Coletivo.

9.2.4 Caso o agente cultural proponente indique no Formulário de Inscrição (Anexo I) que é optante por concorrer vaga por cota e acabe por não enviar a respectiva Autodeclaração étnico-racial/de pessoa com deficiência (Anexo II ou III), a sua inscrição será direcionada para a ampla concorrência.

9.3 Os agentes culturais proponentes integrantes de grupos vulneráveis, que, comprovadamente, não tenham condições de realizar sua inscrição de forma autônoma, seja por dificuldades de leitura e escrita, acesso limitado aos meios digitais ou outras barreiras que inviabilizem o preenchimento e o envio da inscrição, poderão optar pela inscrição na modalidade oral, gravada em vídeo, com limite máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos de duração, devendo conter as mesmas informações solicitadas no item 9.2, sendo respondidas todas as perguntas do Formulário de Inscrição (Anexo I), bem como – se for o caso – sendo falado o conteúdo das Autodeclarações (Anexos II ou III) dos agentes culturais proponentes Pessoa Física ou MEI. O Portfólio, e – se for o caso – as Autodeclarações dos agentes culturais proponentes Pessoas Jurídicas com ou sem fins lucrativos e Coletivos/Grupos sem CNPJ (Anexos II ou III) e a Declaração de Representação (Anexo IV) deverão ser entregues na forma do item 9.2.1.1.

9.3.1 Dentro do mesmo período previsto no item 5.1, as inscrições orais deverão ser entregues em CD, DVD, pendrive ou similar, junto das demais documentações impressas e assinadas, na sede da Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares, na Rua Correia de Oliveira, 65, Centro (Museu Maria Mariá), em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

9.3.1.1 Nos casos em que o agente cultural proponente comprovar que não possui condições para realizar a gravação, a Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares disponibilizará a filmagem, na sede deste órgão, entre os dias 22 de julho de 2026 e 10 de agosto de 2026, devendo o interessado solicitar o agendamento pelo WhatsApp (82) 99311-8438 ou pelo e-mail ciclo2pnabuniaodospalmares@gmail.com.

9.4 O agente cultural proponente é responsável pela entrega/pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, pelo conteúdo dos arquivos e pelas informações da sua candidatura, inclusive pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e na entrega/no envio de informações e documentos, isentando a Prefeitura Municipal de União dos Palmares e a Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.4.1 As inscrições que não entregarem/enviarem todas as documentações obrigatórias (de forma legível e sem rasuras) serão desclassificadas.

9.5 É obrigatório que o agente cultural proponente também tenha seu registro validado no Cadastro Cultural de União dos Palmares, de acordo com a sua natureza jurídica.

9.5.1 O formulário de cadastro pode ser acessado na plataforma eletrônica: https://docs.google.com/forms/d/1BjxSvs4nSXgbAnEfBzV8SBcUNRX64uiYkqarsRBMmzs/viewform?chromeless=1&edit_requested=true.

9.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (Lei que instituiu a PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto do Fomento Cultural) e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (IN PNAB sobre Ações Afirmativas e Acessibilidade).

9.7 Após a realização da inscrição, não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de informações, documentos e anexos.

10. COTAS

10.1 Categoria de cotas

10.1.1 Ficam garantidas cotas neste Edital para as seguintes categoriais:

I - pessoas negras (pretas e pardas) - 25% das vagas;

II - pessoas indígenas - 10% das vagas; e

III - pessoas com deficiência - 5% das vagas.

10.1.1.1 O cálculo do número de vagas correspondente é feito a partir das regras estabelecidas no art. 6 da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

10.1.2 As vagas deste edital serão distribuídas de modo a reservar vagas, nas seguintes quantidades:

CATEGORIAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS
Mestras e Mestres das Culturas Populares	02	01	01	-	04
Bezendeiras e Bezendeiros	03	01	01	-	05
Personalidades	02	01	-	01	04
Grupos de Matriz Africana	02	01	-	-	03

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Iniciativas culturais	01	01	-	-	02
-----------------------	----	----	---	---	----

10.1.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais proponentes deverão indicar essa opção no Formulário de Inscrição (Anexo I), bem como deverão preencher uma Autodeclaração, conforme indicado nos incisos III e IV do item 9.2, na forma do Anexo II (pessoas negras e pessoas indígenas) ou do Anexo III (pessoas com deficiência).

10.1.3.1 As Pessoas Físicas que compõem os agentes culturais proponentes que sejam Pessoas Jurídicas com ou sem fins lucrativos e Grupos/Coletivos sem CNPJ devem preencher a referida Autodeclaração.

10.1.4 As cotas não são cumulativas entre si, devendo o agente cultural proponente optar por apenas uma das categorias de cota.

10.2 Concorrência concomitante

10.2.1 O agente cultural proponente que optar por concorrer às cotas, concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerá ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

10.2.2 O agente cultural proponente optante por concorrer às cotas, que atingir nota suficiente para se classificar nas vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocupará as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, será selecionado nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

10.3 Desistência do optante pela cota

10.3.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por agente cultural proponente que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.

10.4 Remanejamento das cotas

10.4.1 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para preencher a totalidade das vagas reservadas para alguma categoria de cota, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cota. Ou seja, por exemplo, se não forem preenchidas todas as vagas destinadas para pessoas indígenas e pessoas com deficiência, as que sobraem serão remanejadas para pessoas negras.

10.4.2 Caso não haja agentes culturais proponentes inscritos em outra categoria de cota, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo destinadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação geral. Ou seja, de acordo com o exemplo anterior, caso ainda sobrem vagas destinadas para a cota voltada às pessoas negras, as mesmas serão remanejadas para ampla concorrência.

10.5 Aplicação das cotas para Pessoas Jurídicas e Grupos e Coletivos culturais sem CNPJ

10.5.1 As Pessoas Jurídicas com e sem fins lucrativos e os Grupos e Coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas Jurídicas em que mais da metade dos sócios (com fins lucrativos) ou do corpo diretivo (sem fins lucrativos) são pessoas negras, indígenas ou com deficiência; ou

II – Grupos e Coletivos sem CNPJ que possuam no conjunto de seus integrantes uma

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

maioria de pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

10.6 Casos de denúncia e/ou constatação de declaração falsa

10.6.1 No caso de haver denúncia e/ou constatação de declaração falsa para concorrer às cotas, será instaurado procedimento administrativo para a sua verificação e, se apurada a falsidade, a inscrição será desclassificada, além de serem aplicadas outras sanções administrativas e civis cabíveis, bem como penais, previstas no art. 299 do Código Penal.

10.6.2 Na hipótese da constatação da falsidade ocorrer após o recebimento do apoio financeiro, o agente cultural contemplado deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

11. ETAPA DE SELEÇÃO

11.1 Quem analisa as candidaturas

11.1.1 A Comissão de Seleção, nomeada por ato da Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares, será a responsável por analisar as candidaturas e emitir os pareceres, observando os princípios da imparcialidade, independência técnica e impessoalidade.

11.1.1.1 A Comissão de Seleção será composta por pareceristas técnicos contratados.

11.1.2 Todas as atividades desenvolvidas pela Comissão de Seleção serão devidamente fundamentadas em pareceres individuais para cada candidatura inscrita, bem como serão registradas em ata.

11.2 Quem não pode analisar as candidaturas

11.2.1 Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da análise das candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria, seja pessoal, financeiro ou político;

II – tenham participado como colaborador na elaboração da inscrição da candidatura;

III – tenham composto o quadro societário da Pessoa Jurídica com fins lucrativos ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, enteado/enteada, genro/nora, cunhado/cunhada);

IV – tenham composto o Grupo/Coletivo sem CNPJ ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, enteado/enteada, genro/nora, cunhado/cunhada); e/ou

V – sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural proponente ou do seu respectivo cônjuge ou companheiro.

11.2.2 Caso o membro da Comissão de Seleção se enquadre nas situações de impedimento, o mesmo deve comunicar aos demais integrantes da Comissão e à Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares, e, além disso, deve deixar de atuar imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

11.3 Análise de Mérito Cultural

11.3.1 A Análise de Mérito Cultural consiste na análise da trajetória do agente cultural proponente, sendo realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 11.4. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação às outras candidaturas. A pontuação de cada agente cultural proponente é atribuída em função desta comparação.

11.4 Critérios de análise

11.4.1 A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção obrigatórios, conforme descrição a seguir:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Relevância da trajetória prévia de contribuição para a disseminação da Cultura no Município de União dos Palmares: Grau alto de atendimento do critério – 40 pontos; Grau médio de atendimento do critério – 24 pontos; Grau baixo de atendimento do critério – 8 pontos; Não atendimento do critério – 0 (zero) pontos.	40 pontos
B	Tempo de trajetória prévia de contribuição para a disseminação da Cultura no Município de União dos Palmares/AL: - Se o agente cultural proponente for concorrer vaga da categoria “Mestras e Mestres das Culturas Populares”, “Bezendeiras e Bezendeiros”, “Personalidades” ou “Grupos de Matriz Africana”: 5 a 10 anos – 10 pontos 11 a 20 anos – 15 pontos 21 a 30 anos – 20 pontos Mais de 30 anos – 30 pontos - Se o agente cultural proponente for concorrer vaga da categoria “Iniciativas culturais”: 2 a 4 anos – 5 pontos 5 a 10 anos – 10 pontos	30 pontos

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

	11 a 20 anos – 15 pontos 21 a 30 anos – 20 pontos Mais de 30 anos – 30 pontos	
PONTUAÇÃO TOTAL		70 pontos

11.5 Pontuação extra

11.5.1 Além da pontuação obtida por meio dos critérios de seleção obrigatórios, a candidatura poderá receber pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS E MEI		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
C	Agentes culturais proponentes pessoas negras, conforme autodeclarado no Formulário de Inscrição (Anexo I)	1
D	Agentes culturais proponentes pessoas indígenas, conforme autodeclarado no Formulário de Inscrição (Anexo I)	1
E	Agentes culturais proponentes pessoas com deficiência, conforme autodeclarado no Formulário de Inscrição (Anexo I)	1
F	Agentes culturais proponentes pessoas do gênero feminino, conforme autodeclarado no Formulário de Inscrição (Anexo I)	1
G	Agentes culturais proponentes pessoas idosas – a partir de 60 anos, conforme autodeclarado no Formulário de Inscrição (Anexo I)	1
H	Agentes culturais proponentes pessoas LGBTQIAPN+, conforme autodeclarado no Formulário de Inscrição (Anexo I)	1
I	Agentes culturais proponentes pessoas membro de povos e comunidades tradicionais, conforme autodeclarado no Formulário de Inscrição (Anexo I)	1
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		7 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS COM E SEM FINS LUCRATIVOS E COLETIVOS/GRUPOS CULTURIAS SEM CNPJ		
Identificação do	Descrição do Ponto Extra	Pontuação

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Ponto Extra		
J	Pessoas Jurídicas ou Coletivos/Grupos composto(a)s majoritariamente por pessoas negras, conforme autodeclarado no Formulário de Inscrição (Anexo I)	1
K	Pessoas Jurídicas ou Coletivos/Grupos composto(a)s majoritariamente por pessoas indígenas, conforme autodeclarado no Formulário de Inscrição (Anexo I)	1
L	Pessoas Jurídicas ou Coletivos/Grupos composto(a)s majoritariamente por pessoas com deficiência, conforme autodeclarado no Formulário de Inscrição (Anexo I)	1
M	Pessoas Jurídicas ou Coletivos/Grupos composto(a)s majoritariamente por pessoas do gênero feminino, conforme autodeclarado no Formulário de Inscrição (Anexo I)	1
N	Pessoas Jurídicas ou Coletivos/Grupos composto(a)s majoritariamente por pessoas idosas – a partir de 60 anos, conforme autodeclarado no Formulário de Inscrição (Anexo I)	1
O	Pessoas Jurídicas ou Coletivos/Grupos composto(a)s majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+, conforme autodeclarado no Formulário de Inscrição (Anexo I)	1
P	Pessoas Jurídicas ou Coletivos/Grupos composto(a)s majoritariamente por pessoas membro de povos e comunidades tradicionais, conforme autodeclarado no Formulário de Inscrição (Anexo I)	1
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		7 PONTOS

11.6 Pontuação final

11.6.1 As candidaturas serão analisadas por todos os participantes da Comissão de Seleção. No que se refere aos critérios de seleção obrigatórios, a nota da candidatura será definida pela média das notas.

11.6.1.1 Os critérios de seleção obrigatórios são eliminatórios, de modo que será desclassificada a candidatura que receber pontuação 0 em qualquer um dos critérios de A até B.

11.6.2 No que se refere à pontuação extra, os pontos serão concedidos pela Comissão de Seleção, se aplicáveis, sendo somados à nota final resultante da análise dos critérios de seleção obrigatórios.

11.6.2.1 Os pontos extras não constituem critérios obrigatórios, de modo que não será desclassificada a candidatura que receber pontuação 0 em qualquer um dos pontos extras de C até P.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

11.6.2.2 A soma dos pontos extras será limitada a, no máximo, 6 (seis) pontos.

11.6.3 A nota final da candidatura será o resultado da nota resultante da análise dos critérios de seleção obrigatórios somada, se aplicáveis, à nota resultante da pontuação extra.

11.6.3.1 Serão consideradas aptas as candidaturas que receberem, resultante da análise dos critérios de seleção obrigatórios, nota final igual ou superior a 30 pontos.

11.6.4 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação das candidaturas a maior nota nos critérios de seleção obrigatórios de acordo com a seguinte ordem definida: A e B, respectivamente.

11.6.4.1 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: 1) agente cultural proponente com maior idade; e 2) sorteio público.

11.6.5 Serão desclassificadas as candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.6.6 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

11.6.6.1 No caso de haver denúncia e/ou constatação de declaração falsa para obter pontuação extra, será instaurado procedimento administrativo para a sua verificação e, se apurada a falsidade, a inscrição será desclassificada, além de serem aplicadas outras sanções administrativas e civis cabíveis, bem como penais, previstas no art. 299 do Código Penal.

11.6.6.2 Na hipótese da constatação da falsidade ocorrer após o recebimento do apoio financeiro, o agente cultural contemplado deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

11.7 Resultado preliminar da Etapa de Seleção

11.7.1 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será divulgado no Diário Oficial de União dos Palmares (<https://www.diariomunicipal-al.com.br/uniao/>) e na plataforma eletrônica de publicização da operacionalização da PNAB (<https://cultura.uniaodospalmares.al.gov.br/pnab-ciclo-2/>), no dia 27 de agosto de 2026.

11.8 Recursos da Etapa de Seleção

11.8.1 Contra a decisão do resultado preliminar, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção pelo agente cultural proponente, na forma do Anexo V, do dia 28 de agosto até o dia 1 de setembro de 2026.

11.8.1.1 O recurso deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar da Etapa de Seleção, de forma presencial ou on-line, conforme escolha do agente cultural proponente, sendo:

I – Na sede da Secretaria Municipal de União dos Palmares:

A entrega de forma presencial acontecerá na sede da Secretaria Municipal de União dos Palmares, na Rua Correia de Oliveira, 65, Centro (Museu Maria Mariá), em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h. O Anexo V deverá ser entregue em envelope lacrado com etiqueta contendo: nome da candidatura e nome, endereço e telefone do agente cultural proponente.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

II – Pela internet:

O envio de forma on-line deverá ser realizado por meio de formulário eletrônico, hospedado no domínio: <https://forms.gle/wFAXCfNNLFTbiote7>. O Anexo V deverá ser encaminhado em formato pdf.

11.8.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.8.3 Os recursos deverão limitar-se à contestação da análise realizada pela Comissão de Seleção, não sendo aceitas complementações, modificações ou substituições de informações, documentos e anexos apresentados no ato da inscrição, devendo o recorrente fundamentar sua manifestação exclusivamente nas informações e documentos já apresentados.

11.8.4 Caso a Comissão de Seleção e/ou a Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares identifique conteúdo denunciativo que exija contrarrazões, o denunciado será individualmente notificado para se manifestar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentando sua contrarrazão. Entende-se como contrarrazão a oportunidade de defesa do agente cultural proponente contra algum recurso que prejudique a sua candidatura e a colocação no ranqueamento preliminar. Este instrumento garante o princípio do contraditório e da ampla defesa.

11.8.4.1 As contrarrazões apresentadas após o prazo não serão avaliadas.

11.8.4.2 As contrarrazões deverão limitar-se à manifestação sobre os fundamentos apresentados nos recursos, não sendo aceitas complementações, modificações ou substituições de informações, documentos e anexos apresentados no ato da inscrição.

11.9 Resultado final da Etapa de Seleção

11.9.1 O resultado final da Etapa de Seleção será divulgado no Diário Oficial de União dos Palmares (<https://www.diariomunicipal-al.com.br/uniao/>) e na plataforma eletrônica de publicização da operacionalização da PNAB (<https://cultura.uniaodospalmares.al.gov.br/pnab-ciclo-2/>), no dia 10 de setembro de 2026.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Somente os agentes culturais selecionados na Etapa de Seleção serão convocados para apresentar os documentos de habilitação.

12.1.1 O agente cultural proponente da candidatura selecionada deverá entregar a documentação obrigatória do dia 11 de setembro até o dia 15 de setembro de 2026.

12.1.1.1 A documentação obrigatória deverá ser entregue de forma presencial ou on-line, conforme escolha do agente cultural proponente, sendo:

I – Na sede da Secretaria Municipal de União dos Palmares:

A entrega de forma presencial acontecerá na sede da Secretaria Municipal de União dos Palmares, na Rua Correia de Oliveira, 65, Centro (Museu Maria Mariá), em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

II – Pela internet:

O envio de forma on-line deverá ser realizado por meio de formulário eletrônico, hospedado no domínio:

<https://forms.gle/8kWLooQufqv7aYxXA> (Pessoa Física);

<https://forms.gle/kyPK3obQaB6gYYhi7> (Pessoa Jurídica e MEI); ou

<https://forms.gle/VHoxaF9kKXq4jPJdA> (Grupo/Coletivo sem CNPJ).

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

São os documentos:

a) Se o agente cultural proponente for PESSOA FÍSICA:

I – Documento pessoal do agente cultural proponente que contenha RG e CPF;

II – Certidão de Nascimento – no caso de agente cultural proponente (categoria “Mestras e Mestres das Culturas Populares”, “Bezendeiras e Bezendeiros” ou “Personalidades”) ter nascido em União dos Palmares/AL;

III – Comprovante de residência em nome do agente cultural proponente por meio da apresentação de contas relativas à residência [do período mínimo indicado no item 6.2, a depender da categoria] ou de declaração assinada manualmente de próprio punho ou mediante assinatura digital gov.br ou certificado digital (assinatura recortada e colada não será admitida) pelo agente cultural proponente (Anexo VI). A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais proponentes: I – pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; III – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou III – que se encontrem em situação de rua;

IV – Carta consubstanciada sobre seu pertencimento étnico-racial (Anexo VII) – no caso de agente cultural proponente que optar por concorrer vaga de cota destinada para pessoas negras e pessoas indígenas;

V – Laudo médico, Certificado Nacional de Pessoa com Deficiência ou Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência – no caso de agente cultural proponente que optar por concorrer vaga de cota destinada para pessoas com deficiência.

b) Se o agente cultural proponente for MEI ou PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS:

I – Documento pessoal do agente cultural proponente (representante legal) que contenha RG e CPF;

II – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI (<https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>), no caso de MEI, ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ

(https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp), no caso de Pessoa Jurídica com ou sem fins;

III – Atos constitutivos: Contrato Social, no caso de Pessoa Jurídica com fins lucrativos, ou Estatuto Social, no caso de no caso de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos;

IV – Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual (<https://www2.tjal.jus.br/sco/abrirCadastro.do>), no caso de Pessoa Jurídica com fins lucrativos;

V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

VI – Comprovante de residência em nome do agente cultural proponente (ou seja, em nome do CNPJ, não sendo permitido comprovante em nome do representante legal) por meio da apresentação de contas relativas à sede [do período mínimo indicado no item 6.2, a depender da categoria] ou de declaração assinada manualmente de próprio punho ou mediante assinatura digital gov.br ou certificado digital (assinatura recortada e colada não será admitida) pelo agente cultural proponente (Anexo VI). A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais proponentes: I – pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou III – que se encontrem em situação de rua.

VII – Carta consubstanciada sobre seu pertencimento étnico-racial (Anexo VII) – no caso de agente cultural proponente que optar por concorrer vaga de cota destinada para pessoas negras e pessoas indígenas;

VIII – Laudo médico, Certificado Nacional de Pessoa com Deficiência ou Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência – no caso de agente cultural proponente que optar por concorrer vaga de cota destinada para pessoas com deficiência.

c) Se o agente cultural proponente for GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ):

I – Documento pessoal do agente cultural proponente (representante do grupo/coletivo) que contenha RG e CPF;

II – Comprovante de residência em nome do agente cultural proponente (representante do grupo/coletivo) por meio da apresentação de contas relativas à residência [do período mínimo indicado no item 6.2, a depender da categoria] ou de declaração assinada manualmente de próprio punho ou mediante assinatura digital gov.br ou certificado digital (assinatura recortada e colada não será admitida) pelo agente cultural proponente (Anexo VI). A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais proponentes: I – pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou III – que se encontrem em situação de rua.

III – Carta consubstanciada sobre seu pertencimento étnico-racial (Anexo VII) – no caso de agente cultural proponente que optar por concorrer vaga de cota destinada para pessoas negras e pessoas indígenas;

IV - Laudo médico, Certificado Nacional de Pessoa com Deficiência ou Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência – no caso de agente cultural proponente que optar por concorrer vaga de cota destinada para pessoas com deficiência.

12.1.1.1.1 Os arquivos dos anexos estarão disponibilizados para download na plataforma eletrônica de publicização da operacionalização da PNAB: <https://cultura.uniaodospalmares.al.gov.br/pnab-ciclo-2/>.

12.1.1.1.1.1 No caso de entrega presencial, os arquivos dos anexos deverão ser baixados, salvos no computador, preenchidos digitalmente, e, em seguida, assinados (se forem ser assinados digitalmente, mediante assinatura digital gov.br ou certificado digital - assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas) ou impressos e assinados (se forem ser assinados de próprio punho). Toda a documentação indicada no item 12.1.1.1 deverá ser entregue impressa em envelope lacrado com etiqueta contendo: nome da candidatura e nome, endereço e telefone do agente cultural proponente.

12.1.1.1.1.2 No caso de envio on-line, os arquivos dos anexos deverão ser baixados, salvos no computador, preenchidos digitalmente, e, em seguida, assinados (se forem ser assinados digitalmente, mediante assinatura digital gov.br ou certificado digital - assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas) ou impressos, assinados (se forem ser assinados de próprio punho) e digitalizados. Toda a documentação indicada no item 12.1.1.1 deverá ser encaminhada em formato pdf.

12.1.1.2 O agente cultural proponente é responsável pela entrega/pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, pelo conteúdo dos arquivos e pelas informações da sua candidatura, inclusive pela veracidade das informações prestadas, arcando

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

com as consequências de eventuais erros no preenchimento e na entrega/no envio de informações e documentos, isentando a Prefeitura Municipal de União dos Palmares e a Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.1.1.2.1 Os agentes culturais proponentes que não entregarem/enviarem todas as documentações obrigatórias (de forma legível e sem rasuras) terão suas candidaturas inabilitadas.

12.1.1.3 A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do Termo de Premiação Cultural, acarretará nulidade da inscrição e desqualificação do credenciado.

12.1.1.4 No caso de haver denúncia e/ou constatação de declaração falsa na etapa de habilitação, será instaurado procedimento administrativo para a sua verificação e, apurada a falsidade, a candidatura será inabilitada, além de serem aplicadas outras sanções administrativas e civis cabíveis, bem como penais, previstas no art. 299 do Código Penal.

12.1.1.4.1 Na hipótese da constatação da falsidade ocorrer após o recebimento do apoio financeiro, o agente cultural contemplado deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

12.1.1.4 Após a entrega/o envio da documentação, não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de informações, documentos e anexos.

12.2 Resultado preliminar da Etapa de Habilitação

12.2.1 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será divulgado no Diário Oficial de União dos Palmares (<https://www.diariomunicipal-al.com.br/uniao/>) e na plataforma eletrônica de publicização da operacionalização da PNAB (<https://cultura.uniaodospalmares.al.gov.br/pnab-ciclo-2/>), no dia 18 de setembro de 2026.

12.3 Recursos da Etapa de Habilitação

12.3.1 Contra a decisão do resultado preliminar, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares pelo agente cultural proponente, na forma do Anexo VIII, do dia 21 de setembro até o dia 23 de setembro de 2026.

12.3.1.1 O recurso deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, de forma presencial ou on-line, conforme escolha do agente cultural proponente, sendo:

I – Na sede da Secretaria Municipal de União dos Palmares:

A entrega de forma presencial acontecerá na sede da Secretaria Municipal de União dos Palmares, na Rua Correia de Oliveira, 65, Centro (Museu Maria Mariá), em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h. O Anexo VIII deverá ser entregue em envelope lacrado com etiqueta contendo: nome da candidatura e nome, endereço e telefone do agente cultural proponente.

II – Pela internet:

O envio de forma on-line deverá ser realizado por meio de formulário eletrônico, hospedado no domínio: <https://forms.gle/qKE79qM45AoHG88h7>. O Anexo VIII deverá ser encaminhado em formato pdf.

12.3.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.3.3 Os recursos deverão limitar-se à contestação da análise realizada pela Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares, não sendo aceitas

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

complementações, modificações ou substituições de informações, documentos e anexos apresentados no ato da inscrição e na Etapa de Habilitação, devendo o recorrente fundamentar sua manifestação exclusivamente com base nas informações e documentos já apresentados.

12.3.4 Caso a Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares identifique conteúdo denunciativo que exija contrarrazões, o denunciado será individualmente notificado para se manifestar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentando sua contrarrazão. Entende-se como contrarrazão a oportunidade de defesa do agente cultural proponente contra algum recurso que prejudique a sua candidatura e a colocação no ranqueamento preliminar. Este instrumento garante o princípio do contraditório e da ampla defesa.

12.3.4.1 As contrarrazões apresentadas após o prazo não serão avaliadas.

12.3.4.2 As contrarrazões deverão limitar-se à manifestação sobre os fundamentos apresentados nos recursos, não sendo aceitas complementações, modificações ou substituições de informações, documentos e anexos apresentados no ato da inscrição e na Etapa de Habilitação.

12.4 Resultado final da Etapa de Habilitação

12.4.1 O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial de União dos Palmares (<https://www.diariomunicipal-al.com.br/uniao/>) e na plataforma eletrônica de publicização da operacionalização da PNAB (<https://cultura.uniaodospalmares.al.gov.br/pnab-ciclo-2/>), no dia 1 de outubro de 2026.

12.4.1.1 Na hipótese de inabilitação de candidaturas, serão convocados outros agentes culturais proponentes para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação.

13. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

13.1 O agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo IX, de forma presencial ou eletrônica.

13.2 Caso o agente cultural selecionado e habilitado não assine o Termo de Premiação Cultural no prazo, a candidatura em questão será desclassificada e será convocado outro agente cultural proponente para apresentar os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação das candidaturas.

14. RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 Após a assinatura do Termo de Premiação Cultural, o agente cultural contemplado receberá os recursos na conta bancária indicada no Formulário de Inscrição (Anexo I), em desembolso único, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Premiação Cultural.

14.2. A assinatura do Termo de Premiação Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Do acompanhamento de todas as etapas do Edital

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

15.1.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial de União dos Palmares (<https://www.diariomunicipal-al.com.br/uniao/>) e na plataforma eletrônica de publicização da operacionalização da PNAB (<https://cultura.uniaodospalmares.al.gov.br/pnab-ciclo-2/>).

15.1.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais proponentes.

15.2 Das responsabilidades do agente cultural

15.2.1 Ao se inscrever, o agente cultural proponente aceita todas as regras e condições descritas neste Edital e concorda com os termos da Lei Federal nº 14.399/2022, da Lei Federal nº 14.903/2024, do Decreto Federal nº 11.740/2023, do Decreto Federal nº 11.453/2023 e da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

15.3 Proteção de dados pessoais

15.3.1 A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) será observada pela Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares, no que se refere às informações e documentações recebidas dos agentes culturais proponentes na Etapa de Análise de Mérito Cultural e na Etapa de Habilitação.

15.4 Informações adicionais

15.4.1 Demais informações podem ser obtidas pelo WhatsApp (82) 99311-8438 ou pelo e-mail ciclo2pnabuniaodospalmares@gmail.com.

15.4.2 Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares, observando a aplicação subsidiária da base legal federal da PNAB.

15.4.2.1 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de União dos Palmares/AL com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.5 Validade do resultado deste Edital

15.5.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses após a publicação do resultado final.

15.6 Considerações gerais

15.6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por suposta irregularidade na aplicação da Lei nº 14.399/2022 (Lei que instituiu a PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB), do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto do Fomento Cultural) e da Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (IN PNAB sobre Ações Afirmativas e Acessibilidade).

15.6.1.1 As impugnações deverão ser apresentadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do edital, por meio de e-mail enviado para ciclo2pnabuniaodospalmares@gmail.com, sujeito a confirmação de recebimento, tendo como assunto "IMPUGNAÇÃO DO EDITAL".

15.6.1.2 Na medida em que seja acolhida a impugnação, será atualizado o item 1, bem como o trecho do edital em questão será corrigido.

15.6.2 O prazo de vigência deste Edital é de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente, caso seja de interesse da Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

16. ANEXOS

16.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO III – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO/COLETIVO CULTURAL SEM CNPJ

ANEXO V – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO NA ETAPA DE SELEÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO VII – MODELO DE CARTA CONSUBSTANCIADA

ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO NA ETAPA DE HABILITAÇÃO

ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

União dos Palmares, 21 de julho de 2026

Maria Elizabete de Oliveira Silva
Secretária Municipal de Cultura

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

I – PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

1. Tipo de agente cultural individual:
☐ Pessoa Física
☐ Microempendedor individual – MEI
- 1.1. Nome Completo:
- 1.2. Nome artístico ou nome social (se houver):
- 1.3. CPF e RG:
- 1.4. CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):
- 1.5. Data de nascimento:
- 1.5.1 Qual a sua faixa de idade?
☐ Até 19 anos
☐ De 20 a 29 anos
☐ De 30 a 39 anos
☐ De 40 a 49 anos
☐ De 50 a 59 anos
☐ Acima de 60 anos
- 1.6. Você nasceu em União dos Palmares/AL?
- 1.7. E-mail:
- 1.8. Telefone:
- 1.9. Endereço completo:
- 1.10. Município:
- 1.11. Estado:
- 1.12. CEP:
- 1.13. Rede social:
2. Pertence a algum povo ou comunidade tradicional?
☐ Não
☐ Andirobeiros
☐ Apanhadores de flores sempre vivas
☐ Benzedeiros

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- ☐ Caatingueiros
- ☐ Caboclos
- ☐ Caiçaras
- ☐ Catadores de mangaba
- ☐ Cipozeiros
- ☐ Comunidades de fundos e fechos de pasto
- ☐ Comunidades quilombolas
- ☐ Extrativistas
- ☐ Extrativistas costeiros e marinhos
- ☐ Faxinalenses
- ☐ Geraizeiros
- ☐ Ilhéus
- ☐ Juventude de povos e comunidades tradicionais
- ☐ Morroquianos
- ☐ Pantaneiros
- ☐ Pescadores artesanais
- ☐ Povo pomerano
- ☐ Povos ciganos
- ☐ Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana
- ☐ Povos indígenas
- ☐ Quebradeiras de coco babaçu
- ☐ Raizeiros
- ☐ Retireiros do Araguaia
- ☐ Ribeirinhos
- ☐ Vazanteiros
- ☐ Veredeiros
- ☐ Outra comunidade tradicional. Qual? _____

3. Gênero:

- ☐ Mulher cisgênero
- ☐ Homem cisgênero
- ☐ Mulher Transgênero
- ☐ Homem Transgênero
- ☐ Pessoa Não Binária
- ☐ Travesti
- ☐ Outro

4. Orientação sexual:

- ☐ Heterossexual
- ☐ Lésbica
- ☐ Gay
- ☐ Bissexual
- ☐ Outra
- ☐ Prefere não responder

5. Raça, cor ou etnia:

- ☐ Branca
- ☐ Negra
- ☐ Parda
- ☐ Indígena
- ☐ Amarela

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

6. Você é uma Pessoa com Deficiência?

- ☐ Não
- ☐ Sim, Auditiva
- ☐ Sim, Física-motora
- ☐ Sim, Intelectual
- ☐ Sim, Visual
- ☐ Sim, Múltipla
- ☐ Sim, Transtorno do Espectro Autista
- ☐ Sim, outra. Qual? _____

7. Qual o seu grau de escolaridade?

- ☐ Não tenho Educação Formal
- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Curso Técnico Incompleto
- ☐ Curso Técnico Completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós-Graduação Incompleto
- ☐ Pós-Graduação Completo

8. Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses.)

- ☐ Nenhuma renda
- ☐ De 1,00 a 500,00
- ☐ De 501,00 a 1.000,00
- ☐ De 1.001,00 a 2.000,00
- ☐ De 2.001,00 a 3.000,00
- ☐ De 3.001,00 a 5.000,00
- ☐ De 5.001,00 a 10.000,00
- ☐ De 10.001,00 a 20.000,00
- ☐ De 20.001,00 a 100.000,00
- ☐ Acima de 100.000,00

9. Possui quantos anos de atuação na área cultural?

10. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

- ☐ Sim
- ☐ Não

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

II – PESSOA JURÍDICA

1. **Tipo de agente cultural:**
☐ Pessoa Jurídica com fins lucrativos (empresas)
☐ Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (OSCs)
- 1.1. **CNPJ:**
- 1.2. **Razão Social:**
- 1.3. **Nome fantasia:**
- 1.4. **Data de fundação:**
- 1.5. **Nome do representante legal:**
- 1.6. **CPF e RG do representante legal:**
- 1.7. **E-mail de contato:**
- 1.8. **Telefone de contato:**
- 1.9. **CEP (da sede):**
- 1.10. **Endereço completo (da sede):**
- 1.11. **Município:**
- 1.12. **Estado:**
- 1.13. **Rede social:**
- 1.14. **Possui quantos anos de atuação na área cultural?**
2. **Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?**
☐ Sim
☐ Não
3. **A Pessoa Jurídica é composta majoritariamente por pessoas negras?**
☐ Sim
☐ Não
4. **A Pessoa Jurídica é composta majoritariamente por pessoas indígenas?**
☐ Sim
☐ Não
5. **A Pessoa Jurídica é composta majoritariamente por pessoas com deficiência?**

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- ☐ Sim
☐ Não

6. A Pessoa Jurídica é composta majoritariamente por pessoas de gênero feminino?

- ☐ Sim
☐ Não

7. A Pessoa Jurídica é composta majoritariamente por pessoas idosas – a partir de 60 anos?

- ☐ Sim
☐ Não

8. A Pessoa Jurídica é composta majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+?

- ☐ Sim
☐ Não

9. A Pessoa Jurídica é composta majoritariamente por pessoas membro de povos e comunidades tradicionais?

- ☐ Não
☐ Sim, Andirobeiros
☐ Sim, Apanhadores de flores sempre vivas
☐ Sim, Benzedeiros
☐ Sim, Caatingueiros
☐ Sim, Caboclos
☐ Sim, Caiçaras
☐ Sim, Catadores de mangaba
☐ Sim, Cipozeiros
☐ Sim, Comunidades de fundos e fechos de pasto
☐ Sim, Comunidades quilombolas
☐ Sim, Extrativistas
☐ Sim, Extrativistas costeiros e marinhos
☐ Sim, Faxinalenses
☐ Sim, Geraizeiros
☐ Sim, Ilhéus
☐ Sim, Juventude de povos e comunidades tradicionais
☐ Sim, Morroquianos
☐ Sim, Pantaneiros
☐ Sim, Pescadores artesanais
☐ Sim, Povo pomerano
☐ Sim, Povos ciganos
☐ Sim, Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana
☐ Sim, Povos indígenas
☐ Sim, Quebradeiras de coco babaçu
☐ Sim, Raizeiros
☐ Sim, Retireiros do Araguaia
☐ Sim, Ribeirinhos
☐ Sim, Vazanteiros
☐ Sim, Veredeiros
☐ Sim, outra comunidade tradicional. Qual? _____

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

III – GRUPO/COLETIVO CULTURAL SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Nome do grupo/coletivo:
- 1.2 Quantas pessoas fazem parte do grupo/coletivo?
- 1.3 Nome do representante:
- 1.4 CPF do representante:
- 1.5 E-mail de contato do representante:
- 1.6 Telefone de contato do representante:
- 1.7 Endereço completo do representante:
- 1.8 Município:
- 1.9 Estado:
- 1.10 CEP:
- 1.11 Rede social:
- 1.12 Possui quantos anos de atuação na área cultural?
2. O grupo/coletivo acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?
☐ Sim
☐ Não
3. O grupo/coletivo é composto majoritariamente por pessoas negras?
☐ Sim
☐ Não
4. O grupo/coletivo é composto majoritariamente por pessoas indígenas?
☐ Sim
☐ Não
5. O grupo/coletivo é composto majoritariamente por pessoas com deficiência?
☐ Sim
☐ Não
6. O grupo/coletivo é composto majoritariamente por pessoas de gênero

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

feminino?

- ☐ Sim
☐ Não

7. O grupo/coletivo é composto majoritariamente por pessoas idosas – a partir de 60 anos?

- ☐ Sim
☐ Não

8. O grupo/coletivo é composto majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+?

- ☐ Sim
☐ Não

9. O grupo/coletivo é composto majoritariamente por pessoas membro de povos e comunidades tradicionais?

- ☐ Não
☐ Sim, Andirobeiros
☐ Sim, Apanhadores de flores sempre vivas
☐ Sim, Benzedeiros
☐ Sim, Caatingueiros
☐ Sim, Caboclos
☐ Sim, Caiçaras
☐ Sim, Catadores de mangaba
☐ Sim, Cipozeiros
☐ Sim, Comunidades de fundos e fechos de pasto
☐ Sim, Comunidades quilombolas
☐ Sim, Extrativistas
☐ Sim, Extrativistas costeiros e marinhos
☐ Sim, Faxinalenses
☐ Sim, Geraizeiros
☐ Sim, Ilhéus
☐ Sim, Juventude de povos e comunidades tradicionais
☐ Sim, Morroquianos
☐ Sim, Pantaneiros
☐ Sim, Pescadores artesanais
☐ Sim, Povo pomerano
☐ Sim, Povos ciganos
☐ Sim, Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana
☐ Sim, Povos indígenas
☐ Sim, Quebradeiras de coco babaçu
☐ Sim, Raizeiros
☐ Sim, Retireiros do Araguaia
☐ Sim, Ribeirinhos
☐ Sim, Vazanteiros
☐ Sim, Veredeiros
☐ Sim, outra comunidade tradicional. Qual? _____

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

DADOS DA CANDIDATURA

1. Qual a categoria em que a candidatura vai concorrer?

- ☐ Mestras e Mestres das Culturas Populares
- ☐ Bezendeiras e Bezendeiros
- ☐ Personalidades
- ☐ Grupos de Matriz Africana
- ☐ Iniciativas culturais

(Não se esqueça que a descrição de cada categoria foi determinada no item 2.2 e que você deverá optar por apenas 01 (uma) das 05 (cinco) categorias.)

2. Vai pleitear as cotas?

- ☐ Não
- ☐ Sim, Pessoa negra
- ☐ Sim, Pessoa indígena
- ☐ Sim, Pessoa com deficiência

(Não se esqueça que as cotas não são cumulativas entre si, devendo o agente cultural proponente optar por apenas uma das categorias de cota, de acordo com as vagas disponibilizadas conforme indicado no item 10.1.2.)

3. Quais são as suas principais ações culturais realizadas que podem comprovar que você possui relevante trajetória prévia de contribuição para a disseminação da Cultura no Município de União dos Palmares/AL?

(Aqui, conte, o mais detalhadamente possível, sobre as ações culturais que você realiza, informando em que área ou segmento cultural atua, em que local realiza suas atividades, entre outras informações. Não se esqueça de indicar as datas.)

4. Como a sua trajetória cultural começou?

(Descreva como e quando começou a sua trajetória na cultura, informando onde suas ações foram iniciadas, indicando há quanto tempo você as desenvolve.)

5. Como as ações culturais que você desenvolve transformam a realidade do seu entorno/da sua comunidade?

(Responda quem são as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente pelas suas ações e como elas impactam e beneficiam as pessoas ao redor. Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nas ações que você desenvolveu.)

6. Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

(Descreva se as suas ações e atividades possuem relação com outras áreas além da cultura, tais como as áreas de educação, saúde, esporte, assistência social, entre outras.)

7. Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros? Se sim, quais?

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

(Insira dados bancários do agente cultural proponente que está concorrendo ao prêmio. A conta bancária deverá ser em nome do agente cultural contemplado. Não poderá ser em nome de terceiro, bem como não poderá ser conta conjunta.)

Banco:

Agência:

Conta:

Por meio do preenchimento e envio deste documento, autorizo o uso das minhas informações pela Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, responsável pelo edital, e pelo Ministério da Cultura, para fins de avaliação da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

União dos Palmares, [DIA], de [MÊS] de 2026

[NOME DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE]

Obs: O documento deve ser assinado manualmente (de próprio punho) ou mediante assinatura digital gov.br ou certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

ANEXO II MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, **(NOME COMPLETO)**, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARO** para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 005/2026 – PRÊMIO CULTURA PALMARINA 2026, que sou pessoa **(informar se é NEGRA ou INDÍGENA)**.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

União dos Palmares, **[DIA]**, de **[MÊS]** de 2026

[NOME DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE OU SÓCIO/MEMBRO DO CORPO DIRETIVO DA PESSOA JURÍDICA OU INTEGRANTE DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL SEM CNPJ]

Obs: O documento deve ser assinado manualmente (de próprio punho) ou mediante assinatura digital gov.br ou certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas). Não se esqueça que as Pessoas Físicas que compõem os agentes culturais proponentes que sejam Pessoas Jurídicas com ou sem fins lucrativos e grupos/coletivos sem CNPJ devem preencher a referida autodeclaração.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

ANEXO III
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, **(NOME COMPLETO)**, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 005/2026 – PRÊMIO CULTURA PALMARINA 2026, que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

União dos Palmares, **[DIA]**, de **[MÊS]** de 2026

[NOME DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE OU SÓCIO/MEMBRO DO CORPO DIRETIVO DA PESSOA JURÍDICA OU INTEGRANTE DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL SEM CNPJ]

Obs: O documento deve ser assinado manualmente (de próprio punho) ou mediante assinatura digital gov.br ou certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas). Não se esqueça que as Pessoas Físicas que compõem os agentes culturais proponentes que sejam Pessoas Jurídicas com ou sem fins lucrativos e grupos/coletivos sem CNPJ devem preencher a referida autodeclaração.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO/COLETIVO CULTURAL
SEM CNPJ

Nome do grupo/coletivo cultural:
Nome do representante do grupo/coletivo cultural:
RG do representante:
CPF do representante:
Endereço completo do representante:
Telefone do representante:
E-mail do representante:

As pessoas abaixo listadas, integrantes do Grupo/Coletivo Cultural [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada acima como seu único representante no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2026 – PRÊMIO CULTURA PALMARINA 2026, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas desse edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

União dos Palmares, [DIA], de [MÊS] de 2026

[NOME DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE RESPONSÁVEL PELO
GRUPO/COLETIVO CULTURAL SEM CNPJ]

Obs: O documento deve ser assinado manualmente (de próprio punho) ou mediante assinatura digital gov.br ou certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

ANEXO V

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO NA ETAPA DE SELEÇÃO

Nome do agente cultural proponente:

RG e CPF/CNPJ:

Nome da candidatura inscrita:

RECURSO: (TÍTULO)

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital de Chamamento Público nº 005/2026 – PRÊMIO CULTURA PALMARINA 2026, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____
_____.

União dos Palmares, [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE]

Obs: O documento deve ser assinado manualmente (de próprio punho) ou mediante assinatura digital gov.br ou certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **(NOME COMPLETO)**, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência em meu próprio nome, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, **ser residente/ter sede registrada**, nos últimos **(QUANTIDADE DE ANOS EM NÚMERO E POR EXTENSO A DEPENDER DA CATEGORIA DA CANDIDATURA)** anos, no seguinte endereço:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Município:

CEP:

Declaro também que estou ciente de que a falsidade das informações prestadas nesta declaração poderá implicar nas sanções penais previstas no Art. 299 do Código Penal, conforme descrito a seguir:

"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público; e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

União dos Palmares, **[DIA]** de **[MÊS]** de 2026

[NOME DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE]

Obs: O documento deve ser assinado manualmente (de próprio punho) ou mediante assinatura digital gov.br ou certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

ANEXO VII

MODELO DE CARTA CONSUBSTANCIADA

Eu, _____ (NOME COMPLETO), CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração étnica-racial:

(O agente cultural deve apresentar aqui sua história, explicando porque se considera pessoa negra ou indígena).

União dos Palmares, [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE OU SÓCIO/MEMBRO DO CORPO DIRETIVO DA PESSOA JURÍDICA OU INTEGRANTE DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL SEM CNPJ]

Obs: O documento deve ser assinado manualmente (de próprio punho) ou mediante assinatura digital gov.br ou certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas). Não se esqueça que as Pessoas Físicas que compõem os agentes culturais proponentes que sejam Pessoas Jurídicas com ou sem fins lucrativos e grupos/coletivos sem CNPJ devem preencher a referida autodeclaração.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

ANEXO VIII
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO NA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Nome do agente cultural proponente:

RG e CPF/CNPJ:

Nome da candidatura inscrita:

RECURSO: (TÍTULO)

À Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares,

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital de Chamamento Público nº 005/2026 – PRÊMIO CULTURA PALMARINA 2026, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____
_____.

União dos Palmares, [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE]

Obs: O documento deve ser assinado manualmente (de próprio punho) ou mediante assinatura digital gov.br ou certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

ANEXO IX
MINUTA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Nome do Agente Cultural Contemplado:

Nº do CPF:

Dados Bancários do Agente Cultural:

Declaro que recebi a quantia de R\$ _____ (VALOR EM NÚMERO E POR EXTENSO), na presente data, relativa ao Edital de Chamamento Público nº 005/2026 - PRÊMIO MESTRAS E MESTRES DA NOSSA CULTURA 2026.

E declaro estar ciente que:

- a) o pagamento será anulado em caso de fraude comprovada;
- b) valores recebidos indevidamente deverão ser restituídos; e
- c) em caso de devolução de recursos, deverá haver incidência de atualização monetária.

União dos Palmares, [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME DO AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO]

Obs: O documento deve ser assinado manualmente (de próprio punho) ou mediante assinatura digital gov.br ou certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).